

AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO/RJ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90006/2024

A **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua José de Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói//Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 11 da Lei 14.133/2021 de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

1. DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, locação e instalação de equipamentos multifuncionais, em linha de fabricação, novos e de primeiro uso, para impressões, cópias e digitalizações, monitorados através de software de gerenciamento via rede institucional com o controle dos processos envolvidos, e fornecimento de suprimentos, exceto papel, com prestação de serviços técnicos de manutenção dos equipamentos.”*.

2. DO DIRECIONAMENTO E DO SUFOCAMENTO DA COMPETIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS

Em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo um critério **DETALHISTA**, as

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

Destaca-se, inclusive, que o estudo de equipamentos do ETP, diverge das características constantes no Termo de Referência do Edital. Vejamos o estudo:

Fabricante	Modelo Policromático A3	Modelo Monocromático A4	Modelo Policromático A4
RICOH	IM C2000; C2500 MP C2004		MP C307SP
HP	E87640z	E52645	4103 fdw
XEROX	<b>C7120</b>	B405	
KONICA MINOLTA	Bizhub C227i		
SAMSUNG		M4080FX	
BROTHER		<b>DCP L5512DN // MFC L5912DW</b>	<b>MFC L8610cdw</b>
LEXMARK			CX431adw

Abaixo, colaciona-se a tabela comparativa entre as exigências do certame e as características técnicas, que corrobora com a total ausência de similitude:

<b>TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3</b>	<b>Xerox VersaLink C7120</b>	<b>HP E78635z</b>	<b>kyocera TASKalfa 2554ci</b>	<b>Ricoh IM C2000</b>	<b>Lexmark CX951se</b>	<b>Canon IR-ADV DX C3922I</b>	<b>HP E87640z</b>	<b>Konica Minolta Bizhub C227i</b>
5.14. Os equipamentos devem ser fornecidos com todos os drivers necessários compatíveis ao seu perfeito funcionamento em todas as suas funcionalidades observando-se a compatibilidade com sistemas operacionais Windows 8 e versões posteriores, Windows Server 2008 e superiores, macOS 10.11 (arquitetura Intel e ARM) e posterior.	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>	<b>NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS</b>
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 8 e superiores; Windows Server 2008 e superiores MacOS X 10.11 e superiores ou por Tecnologia AirPrint/AirScan	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>	<b>NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11</b>
Velocidade de Impressão (Página A4 Simplex) Mínimo de 20 ppm	20 ppm	35 ppm	25 ppm	20 ppm	35 ppm	22 ppm	40 ppm	22 ppm
Formato de Arquivos Gerados PDF (pesquisável, nativo ou embarcado), JPG	PDF pesquisável via Reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e JPG - OCR NATIVO	PDF e JPEG - OCR NATIVO	<b>NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D</b>	<b>NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D</b>	<b>NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D</b>	JPEG, PDF (pesquisável) - OCR NATIVO	JPEG, PDF pesquisável (OCR) - OCR NATIVO	<b>NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D</b>

TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - 40 PPM	HP LaserJet gerenciada E42540f	Brother DCP- L5512DN	Xerox Versalink B415	Kyocera ECOSYS MA4500ix	Ricoh IM 430f	Lexmark MX532adw e	Canon IR 1643 IF	HP E52645c	Xerox B405	Samsung M4080FX
5.14. Os equipamentos devem ser fornecidos com todos os drivers necessários compatíveis ao seu perfeito funcionamento em todas as suas funcionalidades observando-se a compatibilidade com sistemas operacionais Windows 8 e versões posteriores, Windows Server 2008 e superiores, macOS 10.11 (arquitetura Intel e ARM) e posterior.	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS EXIGIDOS
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 8 e superiores; Windows Server 2008 e superiores ou por Tecnologia AirPrint/AirScan	Windows 11; Windows 10; Windows 8, Windows Server, macOS 10.12 Sierra; macOS 10.13 High Sierra; macOS 10.14 Mojave; macOS 10.15 Catalina - NÃO INFORMADO VERSÃO DO WINDOWS SERVER	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MACOS 10.11 POR SEREM SISTEMAS DESCONTINUADOS E O EQUIPAMENTO SER NOVO	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11

Velocidade de Impressão (Página A4 Simplex) Mínimo de 40 ppm	40 ppm	48 ppm	47 ppm	45 ppm	43 ppm	44 ppm	43 ppm	48 ppm	45 ppm	40 ppm
Formato de Arquivos Gerados PDF (pesquisável, nativo ou embarcado), JPG	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	PDF/OCR pesquisável, JPEG - OCR NATIVO	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME E SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME E SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	JPEG, PDF (pesquisável)	JPEG, PDF pesquisável (OCR) - OCR NATIVO	JPG, PDF pesquisável via Reconhecim ento óptico de caracteres (OCR) - OCR NATIVO	JPEG, PDF pesquisável (OCR)

<b>TIPO 3 - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 - 26 PPM - 8 UNIDADES</b>	HP Color LaserJet Enterprise Flow MFP X57945z	Brother MFC- L8610cdw	Xerox VersaLink C415	Kyocera ECOSYS MA4000cix	Ricoh IM C300F	Lexmark CX532adwe	Canon IC X MF1127C	Lexmark CX431adw	Ricoh MP C307	HP 4103FDW	
5.14. (...) drivers necessários compatíveis (...) compatibilidade com sistemas operacionais Windows 8 e versões posteriores, Windows Server 2008 e superiores, macOS 10.11 (arquitetura Intel e ARM) e posterior.	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACION AIS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	NÃO POSSUI DRIVER ESPECÍFICO PARA AS VERSÕES ANTIGAS DOS SISTEMAS OPERACIONA IS EXIGIDOS	EQUIPAMENTO MONOCROMÁT ICO EM ITEM POLICROMÁTIC O

Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 8 e superiores; Windows Server 2008 e superiores MacOS X 10.11 e superiores ou por Tecnologia AirPrint/AirScan	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11	NÃO POSSUI SUPORTE WINDOWS 8, WINDOWS SERVER 2008 E MAC OS X 10.11
Velocidade de Impressão (Página A4 Simplex) Mínimo de 26 ppm	43 ppm	33 ppm	40 ppm	40 ppm	31 ppm	33 ppm	26 ppm	24.7 ppm	31 ppm
Formato de Arquivos Gerados PDF (pesquisável, nativo ou embarcado), JPG	PDF; JPEG - OCR NATIVO	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	PDF/OCR pesquisável e JPEG - OCR NATIVO	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	JPEG, PDF (Pesquisável) - OCR NATIVO	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D	NÃO POSSUI OCR NATIVO CONFORME SOLICITADO NO SUBITEM 18.1.4-D

Ora, dos mais diversos **FABRICANTES** distintos no mercado como **XEROX, KYOCERA, BROTHER, HP, RICOH, LEXMARK, KONICA MINOLTA, SAMSUNG, HP e CANON**, os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Logo, os fatores mais restritivos tratam-se de requisitos irregulares.

E caso virem a serem mantidos, devem ser estabelecidos e patamares mínimos, que todos os equipamentos possam atendê-lo, jamais como forma de restringir a competição.

A legislação preceitua que a licitação na modalidade pregão deva ser conduzida considerando o Princípio da Razoabilidade e Competitividade.

Reafirmando a plena eficácia quase trintenária do Art. 3º da Lei 8.666, o Tribunal de Contas da União pontua recorrentemente que:

**Acórdão 2712/2008-Plenário**

**Enunciado**

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e restrinjam o seu caráter competitivo e estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto a ser contratado.

**Acórdão 2407/2006-Plenário**

**Enunciado**

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o **detalhamento excessivo** do objeto, de modo a não direcionar a licitação.

E não é demais lembrar que as exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto também foram vedadas pelo art. 9º da atualíssima Lei nº 14.133/2021, reforçando todo o arcabouço jurídico que prima pela competitividade dos certames e **que deve ser observado nesse Pregão.**

3. DA NECESSÁRIA REVISÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS.

Da análise do instrumento convocatório, constata-se que a administração pública exigiu a apresentação de amostras dos equipamentos objeto do certame, vejamos:

“18. ENTREGA DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO”

“18.1.2. Após a observação dos documentos de habilitação entregues, em **um prazo máximo de até 5 (cinco) dias**, a LICITANTE deverá fornecer os equipamentos bem como o hardware configurado para geração de PDF e PDF/A pesquisável nativo e do software ofertado para fazer a gestão de Impressão e bilhetagem. A avaliação técnica deverá ser finalizada em, no máximo, 03 (três) dias. A LICITANTE é responsável por disponibilizar toda a infraestrutura (hardware e software) necessária à execução da avaliação técnica, incluindo os equipamentos ofertados e o servidor do software.”

Veja-se que o prazo para que os licitantes adquiram, configurarem e disponibilizem os equipamentos e servidores necessários para a realização da demonstração técnica é de 5 (cinco) dias.

Ora, o prazo estipulado pela administração pública é totalmente impraticável, beneficiando justamente empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, para a realização de prova conceito, como exigência preliminar à aceitação definitiva.

Destaca-se, ainda, que a apresentação das amostras fora da sede do CREF apenas se verifica possibilitado nas empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ, o que importa um tratamento diferenciado aos licitantes que se encontram sediados fora desta localidade, vejamos:

“18.1.3. O Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – CREF1, na qualidade de CONTRATANTE disponibilizarão local, a rede lógica e a rede elétrica para realização da avaliação técnica. Esta apresentação deverá ser iniciar em até 10 (dez) dias após o término da etapa de disputa e deverá ser finalizada em até 03 (três) dias úteis após o seu início. A execução deste teste de ensaio deverá ser realizada na sede Adolfo Mota do CREF1, da LICITANTE ou CLIENTE, **desde que sediados na Cidade do Rio de Janeiro**, no horário de 09:00 às 12:00, segundas, quartas ou sextas-feiras.”



RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Cumpra esclarecer que a Corte de Contas<sup>1</sup> considera irregulares, devendo ser excluídos, critérios para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, a corte máxima de Contas, define que:

o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e análogo ao disposto no subitem 9.4.10 do Acórdão nº 669/2008 – TCU – Plenário. – grifo nosso

Ainda, em analogia aos prazos exíguos estabelecidos para as Provas de Conceito, muito similares ao procedimento verificado no item 4.3.1 do Termo de Referência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aduz:

Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado no autos, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação e determino à PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA que, caso deseje prosseguir com o certame, que reformule o edital, de forma a: 1) ampliar o período entre a sessão pública do pregão e a prova de conceito; 2) reduzir o quantitativo de funcionalidades que serão apresentadas na demonstração do sistema oferecido pela vencedora; 3) consignar parâmetros para o desenvolvimento da atividade de capacitação e treinamento de usuários. Conselheiro Dimas Ramalho. Processo: TC 013853.989.19-2 – grifo nosso

Sendo assim, observa-se que o prazo ínfimo para disponibilização das amostras privilegia anti-isonomicamente apenas um grupo de empresas, que já possuam equipamentos previamente providenciados e que tenham localização na Capital do Rio de Janeiro, motivo pelo qual tem-se pela necessidade de suspensão do presente certame e posterior republicação do edital retificado, para garantir uma disputa isonômica.

Por fim, destaca-se que **inexiste qualquer disposição acerca de quais itens serão averiguados na prova conceito**. Ora, existem 03 equipamentos licitados no certame e inexiste qualquer informação acerca de quais itens serão solicitados na amostra. Desta

---

<sup>1</sup> Acórdão: [1910/2007-Plenário](#) - Data da sessão: 12/09/2007 – Relator: BENJAMIN ZYMLER – Área: Licitação – Tema: Qualificação técnica.

forma, além da ampliação dos prazos, tem-se pela necessária informação de quais equipamentos (itens) serão exigidos na referida prova.

#### 4. DA NECESSÁRIA REVISÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

Sabe-se que a nova lei de licitações estabeleceu critérios hígidos para a formação do preço de referência (valor estimado da contratação). Veja-se a disposição legislativa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ou seja, o legislador estabeleceu a necessidade de a administração pública, na fase preparatória, definir o valor da estimativa, valendo-se dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Ocorre que, compulsado o instrumento convocatório, constata-se a existência de três tipos de equipamentos com características e tecnologias distintas: Item 1 –

Multifuncional Cor A3; Item 2 – Multifuncional Mono A4; e Item 3 – Multifuncional Cor A4.

Atualmente, a estimativa de preços foi definida de forma global, englobando os três tipos de equipamentos. Contudo, considerando que cada item possui preços diferentes em relação a suprimentos, *hardwares*, consumíveis, tem-se pela necessidade de separação dos preços por item.

Tal medida certamente garantiria maior transparência e competitividade no processo licitatório, favorecendo tanto a administração quanto os licitantes, além de proporcionar uma melhor adequação técnica e financeira.

Veja-se que o valor estimado pela administração pública, não guarda relação com as práticas de mercado e encontra-se quantificado em montante impraticável de se compreender no detalhes, vejamos o preço de referência:

#	Item de Faturamento Mensal	Unidade de Medida	A - Volume de impressão	B - Valor Unitário do Serviço	C - Valor Mensal do Serviço	D - Valor Anual do Serviço	E - Valor do Contrato (48 meses)
1	Franquia Impressão	Página Impressa em papel A4	5.100 Monocromática	N/A	R\$ 5.882,66	R\$ 70.591,92	R\$ 282.367,68
			5.100 Policromática				
2	Impressão Policromática Excedente	Página Impressa em papel A4	1.488 estimado	R\$ 0,50	R\$ 744,00	R\$ 8.928,00	R\$ 35.712,00
3	Impressão Monocromática Excedente	Página Impressa em papel A4	1.508 Estimado	R\$ 0,15	R\$ 226,20	2.714,40	R\$ 10.857,60
F - VALOR TOTAL MENSAL (estimado)							R\$ 6.852,86
G - VALOR TOTAL ANUAL (estimado)							R\$ 82.234,32
H - VALOR TOTAL CONTRATO (48 meses) (estimado)							R\$ 328.937,28

Ora, o preço de referência não encontra guarida com a **metodologia diferenciadora** dos valores aplicados no mercado, demonstrando claramente que as pesquisas realizadas não são capazes de representar as regras mercadológicas.

Isto porque, é mais do que certo que as páginas monocromáticas custam um preço inferior à impressão policromática (a qual usa até 4 pigmentos distinto, inclusive sobrepostos na área de cobertura).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado*”.

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Descarta-se que, o voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, vejamos:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Desta forma, tem-se pela necessidade de realização de nova pesquisa de preços, para que sejam readequados os preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21 e do Acórdão 2.170/2007 do TCU, tem-se pela necessidade de se obterem os valores atuais de referência exequíveis, com o intuito de evitar a deserção do certame.

Ainda, o órgão reduziu o valor orçado em comparação ao edital anterior e ampliou o prazo de vigência do contrato, o que pode impactar a viabilidade da proposta e a execução adequada dos serviços.

Assim, tem-se pela necessidade de realização de novas pesquisas e readequação dos valores de referência, nos termos desta impugnação.

## 5. DO PRAZO IMPRATICÁVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se a necessidade de iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato, no prazo de quinze dias, vejamos:

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

- a) Localização dos equipamentos nas instalações da Empresa, indicando exatamente o local para cada equipamento.
- b) Prazos de entrega dos equipamentos;
- c) Prazos para instalação de softwares

As atividades são listadas no QUADRO 1. Os prazos indicados levam em consideração apenas a realização da atividade relacionada e os descontos por não cumprimento dos prazos máximos.

**QUADRO 1 – Atividades ou Serviços de Implantação da Solução**

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo Máximo	Desconto
1	Construção e apresentação, por parte da CONTRATADA, do Plano de Implantação à CONTRATANTE	Prazo: em dias, após assinatura do Contrato	3	2%
2	Ajustes e aprovação do plano de implantação em comum acordo por ambas as partes	Prazo: em dias, após a conclusão do item anterior ou respostas definitivas dos questionamentos interpostos sobre o produto entregue no item acima	3	2%
3	Instalação, testes e implantação da solução de impressão completa	Prazo: em dias, após assinatura do contrato	15	2%

17.10 Manutenção preventiva e reposição de componentes

Logicamente, tal disposição favorece apenas poucos distribuidores que possuem equipamentos em estoque, ocasionando o claro sufocamento do certame.

Ressalta-se, ainda, que a grande maioria dos equipamentos constantes no mercado são importados. Circunstância que torna praticamente impossível entregar os equipamentos no prazo estipulado.

Ademais, não é possível precisar se o prazo de implementação é em dias úteis (como todos os prazos estabelecidos no edital) ou em dias corridos.

Assim, devem tais ocorrências serem corrigida e, como afetam a formulação de propostas, deve haver republicação do edital.

## 6. DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.

Analisando o instrumento convocatório, constata-se que fora exigida, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de declarações do fabricante, com regularidade junto ao IBAMA, vejamos:

10.1.3. Na ausência do comprovante anterior, o licitante deverá apresentar comprovante do FABRICANTE de regularidade perante o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, certificação de regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente, comprovação de

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

qualidade Certificação ISO 14001 (Gerenciamento Ambiental) do FABRICANTE.

Veja-se, a administração pública exige a apresentação de uma comprovação relativa aos fabricantes dos equipamentos, que comprove a regularidade e certificação junto ao IBAMA e outras.

Todavia, a Corte de Contas já deliberou pela ilegalidade da exigência de apresentação de declaração/comprova do fabricante pelos licitantes, por configurar restrição à competitividade, além de reduzir o risco de incapacidade técnica do contratado:

Em certame para fornecimento de mobiliário, **não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis, como regularidade perante o Ibama**, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia. O rol exaustivo de elementos para habilitação (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993) refere-se a documentos do próprio interessado em participar do processo licitatório, e não de terceiros estranhos ao certame e à relação contratual superveniente.

**Acórdão 2129/2021-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER**

Ressalta-se que, o objetivo da Corte de Contas pondera, ainda, que a declaração do fabricante apresentada pelo licitante não impede que a contratada não realize as providencias previstas no certificado.

**Assim, não devem ser exigidos na licitação, mesmo que alternativamente, os documentos previstos no item 10.1.3 acima transcrito.**

Desta forma, inexistem fundamentos para a exigência das referidas declarações, circunstância que as torna impertinentes e irrelevantes, motivo pelo qual a retificação do Edital, para que promova a exclusão de tais exigências, é medida imperiosa.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS DIVERGENTES DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DO CONTRATANTE.

Compulsando o instrumento convocatório, observa-se que no subitem 11.6.1 do TR, a exigência de disponibilização de servidores de impressão, por parte do órgão licitante, para a alocação das soluções que serão ofertadas, vejamos a disposição:



11.6.1. O arquivo final do OCR deverá ser armazenado em um servidor de arquivos (repositório) e neste servidor da CONTRATANTE será criada uma pasta compartilhada para onde serão enviados os arquivos digitalizados processados pelo OCR. Versões de softwares de OCR para instalação na estação de trabalho do usuário não serão aceitos.

11.4.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas os custos para instalação, atualização e manutenção dos servidores de impressão e demais softwares integrantes da solução de outsourcing de impressão.

No entanto, ao se analisar o subitem “11.4.8 do TR” e “Quadro 6 – Atividades ou Serviços de Atualização Tecnológica”, observa-se que o Edital determina que a futura contratada será a responsável por arcar com todos os custos relacionados à instalação, atualização e manutenção dos servidores de impressão e demais softwares envolvidos na solução de outsourcing de impressão, vejamos:

**QUADRO 6 – Atividades ou Serviços de Atualização Tecnológico**

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo Máximo	Desconto
19	Substituição dos equipamentos utilizados na solução que estejam fora de linha de produção por outros equipamentos dos modelos mais recentes lançados pela fabricante cujas especificações sejam iguais ou superiores às dos equipamentos substituídos	Frequência	Quando da informação da CONTRATADA de novo equipamento; Quando da requisição da CONTRATANTE	2%
20	Atualização do sistema de gestão à versão estável mais atual disponibilizado pelo desenvolvedor do sistema	Frequência	Sempre que houver atualização do sistema	1%
21	<u>Atualização do sistema operacional dos servidores à versão estável mais atual</u> disponibilizado pelo desenvolvedor do sistema, previamente autorizado pela Gerência de TI	Frequência	Sempre que houver atualização do sistema	1%

Ou seja, há uma clara divergência acerca da manutenção dos servidores, na medida em que o fornecimento e a manutenção de servidores não fazem parte do objeto central da contratação, que é a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão.

Destaca-se que a responsabilidade da futura contratada, será limitada à atualização e manutenção dos sistemas de gestão e soluções diretamente relacionadas aos serviços de impressão. A inclusão da obrigação de manutenção de servidores de impressão, bem como a atualização dos sistemas operacionais, impõe custos adicionais que extrapolam

o escopo original do contrato e requerem que as empresas licitantes possuam infraestrutura especializada, o que não faz parte dos serviços objeto do certame.

Tal exigência onera desnecessariamente a prestação dos serviços e desvirtua o objeto do contrato, uma vez que a gestão de infraestrutura de servidores não está prevista como parte das soluções a serem oferecidas pela contratada.

Ademais, a existência de gritantes divergências, torna impossível a formulação de uma proposta devidamente adequada, que atenda a administração pública, sem incorrer em inexecutabilidade ou sobrepreço. Em verdade, tais ocorrências retiram a clareza do objeto de certame, motivo pelo qual, observa-se o descumprimento do art. 53, § 1º da Lei 14.133/21.

Diante disso, tem-se pela necessária revisão dos itens retro indicados, visando garantir que as exigências do certame sejam compatíveis com o objeto licitado e que não gerem custos adicionais injustificados às empresas participantes ou hipóteses de sobrepreço que onerem o erário.

## 8. DA SOLICITAÇÃO DE FERRAMENTA ESPECÍFICA DE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE.

Outro ponto que merece atenção no presente certame, é a solicitação de ferramenta específica para a realização de atualização de firmware, vejamos:

“5.8. Atualização de firmwares realizados através de ferramentas específicas de gerenciamento remoto, com o objetivo de manutenção da disponibilidade dos equipamentos e a redução de chamados reativos.”

Ora, consoante já demonstrado, o objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando competitividade e isonomia entre os licitantes.

Ocorre que, a atualização dos firmwares dos equipamentos, disposto no item 5.8 do TR, é um recurso já efetuado no mercado de *outsourcing* pelas empresas prestadoras de serviço no momento da realização das manutenções preventivas/corretivas dos equipamentos.



Veja-se, **não há nenhuma necessidade de se utilizar uma ferramenta para execução da atualização**, o que torna a contratação mais custosa, sem trazer nenhum benefício direto ou indireto para a administração pública.

Tanto é assim, que a finalidade do software de gerenciamento, como o próprio nome demonstra, é auxiliar o planejamento, organização e gestão do serviço contratado. Ou seja, não se trata de um software destinado à manutenção/configuração dos equipamentos.

Assim, tendo em vista que a exigência editalícia de software de gerenciamento, que não se destina à atendimento de manutenção/configuração, deve o Edital ser retificado para excluir a responsabilidade da futura contratada pelas alterações das configurações e atualizações dos equipamentos por meio do Web Browser (navegador) aliado à funcionalidade de acesso remoto.

#### 9. SOLICITAÇÃO DE OCR VIA SERVIDOR (NATIVO / EMBARCADO).

Em análise ao Termo de Referência (TR), observa-se a exigência de funcionalidade OCR via servidor. Entretanto, mesmo existindo a faculdade para se proporem equipamentos que não possuem este recurso de forma nativa, o instrumento convocatório exige que os equipamentos fornecidos tenham capacidade de gerar PDFs, pesquisáveis, de forma nativa ou embarcada.

Ainda, o TR também exige a funcionalidade de "PDF/A Pesquisável" na amostra dos equipamentos apresentado, vejamos:

“ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO”

“Formato de Arquivos Gerados PDF (pesquisável, nativo ou embarcado), JPG”

“11.6.1. O arquivo final do OCR deverá ser armazenado em um servidor de arquivos (repositório) e neste servidor da CONTRATANTE será criada uma pasta compartilhada para onde serão enviados os arquivos digitalizados processados pelo OCR. Versões de softwares de OCR para instalação na estação de trabalho do usuário não serão aceitos.”

#### 18. ENTREGA DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO

“18.1.2. Após a observação dos documentos de habilitação entregues, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a LICITANTE deverá fornecer os equipamentos bem como o hardware configurado para geração de PDF e

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

PDF/A pesquisável nativo e do software ofertado para fazer a gestão de Impressão e bilhetagem. A avaliação técnica deverá ser finalizada em, no máximo, 03 (três) dias.”

Ora, os recursos acima destacados, tratam-se de opcionais que não alteram o objeto final da prestação dos serviços e que podem ser substituídos com opcionais distintos aos indicados no Edital. As exigências aqui combatidas, oneram demasiadamente o serviço a ser contratado pela administração pública.

Destaca-se, inclusive, que os equipamentos indicados para o Tipo II (BROTHER DCP L5512DN) e Tipo III (BROTHER MFC-L8610CDW) não cumprem as especificações de geração de PDF Pesquisável e PDF/A Pesquisável de forma nativa.

Dessa forma, o levantamento realizado pela administração revela-se inadequado para atender as necessidades da própria administração pública, tornando-se imprescindível uma nova análise de mercado para identificar com precisão os modelos que realmente atendam às características exigidas no edital.

#### 10. DAS EXIGÊNCIAS EXAGERADAS PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Sabe-se que as exigências de qualificação técnica devem ser especificadas de forma suficiente a dar ciência a todos os licitantes dos critérios objetivos a serem usados pela Administração para medir a experiência prévia dos concorrentes. Tanto é assim, que a própria lei de licitações limita as exigências relativas à capacidade técnica. Nesse sentido, vejamos a disposição legal:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Entretanto o Edital inova e estabelece limites superiores aos dispostos na legislação, vejamos:

- 13.4.18. O Atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:
- 13.4.19. a) Nome, cargo e telefone da pessoa que assina;
- 13.4.20. b) Quantitativos da prestação dos serviços;
- 13.4.21. c) Descrição dos serviços prestados;
- 13.4.22. d) Redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

Ora, enquanto a legislação define apenas a apresentação de atestados que demonstrem a capacidade operacional em serviços similares, o Edital ultrapassa os limites da legislação e insere obrigatoriedades ao atestado, os quais são totalmente inócuos e ultrapassam os limites previstos na lei de licitações. Assim, a retificação do Edital é medida imperiosa.

## 11. DA CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações dos **Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se**

**INALTERÁVEL**, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS** e **ILEGAIS**.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Retificar o edital para promover as alterações constates na presente impugnação
- b) Seja retificado o preço de referência, mediante nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21 e do Acórdão 2.170/2007 do TCU, com a consequente republicação do edital;
- c) Seja disponibilizada cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens objeto do certame;
- d) Demais adequações; e
- e) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo.

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório**.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, 15 de outubro de 2024.

**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS**  
**COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**  
Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0554



*Colbert Elias Abdala Filho*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

04.440.493-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/06/2016

NOME

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

FILIAÇÃO

COLBERT ELIAS ABDALA

LUZIA MARIANA DOS PASSOS ABDALA

NATURALIDADE

BELFORD ROXO/RJ

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 00047B FLS 008 RJ

NITERÓI

CPE

566.241.747-49

2 Via

001

DATA DE NASCIMENTO

18/05/1959

TERM 0013808

0554

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63







**“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**

**28ª Alteração Contratual**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90**

**NIRE: 33.2.1202633-7**

**RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

1. **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seu sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Niterói, CEP: 24.030-055, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla nº 1321, Redenção, CEP 69.047-005, filial na cidade de Belém, Estado do Para, na Avenida Oeste, 73A, Maracangalha, CEP 66.110-056, filial na cidade de São Luis Estado do Maranhão, na Avenida História, nº18-A, Cohafuma, CEP 65.074-795, girando sob a denominação social de **“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, rerratificar os seguintes dados do(a) contrato social da sociedade em referência:

Resolve:

- 1-) Ratificar a 27ª Alteração Contratual arquivada em 17/07/2024 sob o nº 0006347384, em razão de erro material no CEP da Filial 01, descrito no Artigo 2º, matendo-se todas as cláusulas já consolidadas, aqui ratificadas.



2-) Passando constar no Artigo 2º a seguinte redação:

***"Artigo 2º A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055 filiais conforme a seguir:***

*Filial 1 – No Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla, nº 1321, sala 02, bairro Redenção, CEP 69.047-005, cidade de Manaus, AM; CNPJ: 03.117.534/0004-33;*

*Filial 2 – No Estado de Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66, bairro Telégrafo, CEP 66113-220, cidade de Belém/PA. CNPJ: 03.117.534/0005-14;*

*Filial 3 – No Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795."*

Em vista do exposto nos itens de rerratificação acima, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social consolidado:

**"Bradok Soluções Corporativas LTDA."**

**28ª Alteração Contratual**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90**

**NIRE: 33.2.1202633-7**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

1. **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seu sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo nº 38, Centro, Niterói, CEP: 24.030-055, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla

nº 1321, sala 02, Redenção , CEP 69.047-005, filial na cidade de Belém, Estado do Pará: Rua Gonçalves Ferreira nº66, Telégrafo, CEP 66113-220, , filial na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida História, nº18-A, Cohafuma, CEP 65.074-795, girando sob a denominação social de “**Bradok Soluções Corporativas LTDA.**”, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

## Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

### Artigo 1º

A Sociedade denomina-se “**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**”, Tendo Como Nome Fantasia “**BRADOK COMÉRCIO E SERVIÇOS**” Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### Artigo 2º

A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua José Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055 filiais conforme a seguir:**

- **Filial 1 – No Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla, nº 1321, sala 02, bairro Redenção, CEP 69.047-005, cidade de Manaus, AM; CNPJ: 03.117.534/0004-33;**
- **Filial 2 – No Estado de Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66, bairro Telégrafo, CEP 66113-220, cidade de Belém/PA. CNPJ: 03.117.534/0005-14;**
  - **Filial 3 – No Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, Cep: 65074-795.**

### Artigo 3º

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios:
  - Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
  - Beneficiamento de sucatas;
  - Cópias reprográficas;
  - Gráfica em geral;
  - Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
  - Serviços de Informática em geral;
  - Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
  - Locação de mão de obra em geral;
  - Criação, instalação, manutenção de software em geral;
  - Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
  - Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
  - Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
  - Transporte de cargas;
  - Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
  - BPO de serviços de T.I em geral;
  - BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
  - Serviços de automação de correção de provas;
  - Serviços de infra-estrutura de GED;
  - Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
  - Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Compra e venda de:

- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e pecas reprográficas e de gráficas;
- Máquinas e equipamentos em geral
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;

- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, sala 02, bairro Redenção, CEP 69.047-005, CNPJ: 03.117.534/0004-33;

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº66, bairro Telégrafo, CEP 66113-220, cidade de Belém/PA. CNPJ: 03.117.534/0005-14.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, na Avenida da História, 18-A, bairro Cohafuma, São Luís, MA, CEP: 65074-795.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
  - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
  - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
  - Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
  - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
  - Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
  - Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e
- Compra e venda de:
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

#### Artigo 4º

O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

### Capítulo II – Capital Social

#### Artigo 5º

O capital social da sociedade é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) divididos em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:

<b>INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.</b>	<b>4.015.300</b>	<b>4.015.300,00</b>
--------------------------------------	------------------	---------------------

### Capítulo III – Administração Social

**Artigo 6º** A sociedade será administrada por **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º

566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009; competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, perante á todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da empresa.

**Parágrafo 1º** - A sociedade, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, à finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

**Parágrafo 2º** - A título de “pró-labore”, lançado a débito na conta de despesas gerais da empresa, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada pelo titular da sociedade e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

**Parágrafo 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos de administradores, procuradores e funcionários, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios ais fins sociais.

**Parágrafo 4º** - Os titulares da empresa, deliberam por não constituir conselho fiscal.

## Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas

### Artigo 7º

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas no todo ou em parte, a outra quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante 30 (trinta) dias seguintes a data de recebimento da comunicação escrita, da quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará a quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**Parágrafo 2º** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste capítulo serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à Empresa e aos demais quotistas.

## **Capítulo V – Falecimento ou Ausência**

### **Artigo 8º**

No caso de morte, exclusão ou retirada de qualquer sócio, não acarretará a dissolução da Empresa, que procederá à Alteração Contratual.

## **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

### **Artigo 9º**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **Artigo 10º**

Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

## **Capítulo VII – Dissolução da Sociedade**

### **Artigo 11º**

Dissolve-se a Sociedade:

- a) Por resolução de quotistas representando a maioria do Capital Social, e;
- b) Por decisão judicial irreversível.

### **Artigo 12º**

Compete ao administrador, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.



## Capítulo VIII – Decisões Societárias

### Artigo 13º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação dos sócios administradores.

## Capítulo IX – Legislação Aplicável

### Artigo 14º

Os casos omissos nos presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

## Capítulo X – Foro

### Artigo 15º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito o foro central da comarca da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento de alteração contratual.

Niterói, 18 de julho de 2024.

COLBERT ELIAS ABDALA Assinado de forma digital por COLBERT  
ELIAS ABDALA FILHO:56624174749  
FILHO:56624174749 Dados: 2024.08.01 12:11:24 -03'00'

**COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**  
**(administrador)**

COLBERT ELIAS ABDALA Assinado de forma digital por COLBERT  
ELIAS ABDALA FILHO:56624174749  
FILHO:56624174749 Dados: 2024.08.01 12:11:42 -03'00'

**INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**  
**(Por seu representante legal)**



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NIRE 33.2.1202633-7, PROTOCOLO 2024/00625391-5, ARQUIVADO EM 08/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006387117, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 129.246.957-91	ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL



08 de agosto de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

NIRE: 332.1202633-7 Protocolo: 2024/00625391-5 Data do protocolo: 25/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2024 SOB O NÚMERO 00006387117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FC2963BE5F5F7E82B821E336578A0A37143F8ADAE2D58AD4CF89A6F2912457D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/13